

se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 Agosto 1986

Edilson Washington Gecco
Prefeito Municipal.

Lei nº 564 de 19/11/86

Autoriza concessão de gratificação natalina aos servidores estatutários municipais no exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e em, em seu nome sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro de 1986, a todo servidor estatutário municipal ativo e inativo, será paga pela municipalidade uma gratificação natalina, independente da remuneração normal a que faz jus.

§ 1º - Essa gratificação corresponderá ao vencimento raro percebido pelo servidor no mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Não se computará no cálculo desta gratificação as adicionais e outras vantagens percebidas pelo servidor.

Artigo 2º - As despesas resultantes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações próprias de 3.111.01 - Pessoal fixo - 3.111.03.

Pessoal do Ensino de Primeiro Grau e 3.230.01 - Sua-
Tivos, de cada setor onde o Serviço estiver lotado.

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir créditos adicionais que se torna-
rem necessários, usando os recursos permiti-
dos por lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrando a presente lei
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 19 de setembro de 1986

Cedilson Washington Guco
Prefeito Municipal.

Lei nº 565/86 de 15/10.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o
exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Piracema por seus
representantes aprovou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estimada em Cr\$ -
9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil
cruzados) a receita para o Município de
Piracema para o exercício de 1987 e será
assim arrecadada:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 1.500.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Industrial	30.000,00